



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 108 DE 12 DE AGOSTO DE 2009 Projeto de Lei Complementar nº 4/2009

(Acrescenta o inciso V, do artigo 75, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o inciso V, do artigo 75, da Lei Complementar nº 15, de 3 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

***“V – além da penalidade incidente à não comunicação do encerramento da atividade no prazo previsto no inciso I deste artigo, tão logo constatado o fato pelo órgão competente, o Poder Executivo providenciará a baixa, de ofício, da inscrição municipal.”***

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 12 de agosto de 2009.

  
**ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI**

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**JOSÉ ALEXANDRE MALAGOLI DE VASCONCELLOS**

- Secretário -